

PORTARIA Nº 0491/2024-SESA

Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde a Comissão de Reestruturação do Serviço e do Programa Estadual de Triagem Neonatal, no âmbito do Estado do Amapá.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024;

Considerando a Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, que cria o Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, que inclui a Fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria GM/MS nº 822, de 6 de junho de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.103, de 24 de setembro de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amapá;

Considerando a Seção I - Do Programa de Triagem Neonatal, do Capítulo VI - Da Triagem Neonatal, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021, que regulamenta o art. 23 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, para dispor sobre os procedimentos de cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.369, de 6 de junho de 2022, que altera e inclui procedimento relacionado a Triagem Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - (CGSH/DAET/SAES/MS) constante no NUP-SEI 25000.101303/2020-21;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.684, de 29 de dezembro de 2022, Suspende e determina devolução do recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, referente ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC do Estado do Amapá;

Considerando o pedido de reestruturação do Serviço de Referência em Triagem Neonatal no Estado do Amapá, Documento PRODOC Nº 300101.0077.0135.0070/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Comissão de Reestruturação do Serviço e do Programa Estadual de Triagem Neonatal, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º A Comissão de Reestruturação do Serviço e do Programa Estadual de Triagem Neonatal no Estado do Amapá terá caráter provisório, por tempo indeterminado, e será constituída pelos seguintes representantes, sob coordenação do primeiro:

COORDENADOR ESTADUAL INTERINO DO SERVIÇO DE TRIAGEM NEONATAL



(SRTN)

Mylner Oliveira Morais Fermiano (Gerente/Núcleo de Diagnóstico Laboratorial/SESA) – (Titular)

Rozilene Valadares (Saúde da Criança/NAPE/CPAS/SESA) – (Suplente)

SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL – SRTN

Franciele Quaresma (RT Triagem Neonatal/HMML) - Titular

Maria Dalva da Rocha (RT Serviço de Apoio e Diagnóstico-SAD/HMML) – Suplente

HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA - HMML

Roxeli Barros Cruz (Enfermeira) –Titular;

Rita De Cássia De Azevedo Costa (Enfermeira) – Suplente.

Art. 3º A Comissão de Reestruturação do Programa Estadual de Triagem Neonatal no Estado do Amapá terá as seguintes atribuições:

- 1) Solicitar a designação de Coordenador(a) Estadual da Triagem Neonatal, requisito de estrutura organizacional obrigatório exigido pelo Ministério da Saúde;
- 2) Responder aos relatórios e demandas do PNTN solicitadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados – CGSH/DAET/SAES/MS;
- 3) Elaborar o Programa Estadual de Triagem Neonatal, identificando na rede os Postos de Coleta, estabelecendo os fluxos de referência e contrarreferência entre os Postos e os Serviços de Referência e garantindo a execução de todas as fases do processo de sua respectiva execução do Programa – triagem, confirmação diagnóstica, monitoramento, acompanhamento e tratamento dos pacientes identificados como portadores das patologias triadas;
- 4) Estabelecer fluxos com os demais gestores estaduais e municipais sobre as eventuais referências laboratoriais dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas;
- 5) Padronizar a alimentação de informações no SIA e Fluxo de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
- 6) Iniciar o Sistema de Nacional de Triagem Neonatal – SISNEO ou outro sistema semelhante para os fins de monitoramento de todas as fases da Triagem Neonatal;



- 7) Garantir que o STRN monitore a criança pós diagnóstico e de continuidade de tratamento em Ambulatório Especializado;
- 8) Implantar o fluxo de registro dos dados epidemiológicos sobre o PNTN do Estado;
- 9) Monitorar o desempenho do Programa no Estado e os resultados alcançados, mediante o acompanhamento de indicadores de cobertura da Triagem em termos de percentual de cobertura dos recém-nascidos;
- 10) Criar bancos de dados sob sua responsabilidade, integrando, inclusive, os dados de Triagem Neonatal provenientes da rede privada de laboratórios, que devem ser notificados ao gestor estadual do SUS;
- 11) Identificar as tecnologias necessárias (medicamentos, reposição enzimática ou fórmulas nutricionais) para a etapa atual do programa;
- 12) Elaborar pareceres técnicos quanto à execução, diagnóstico, ajustes e melhorias sobre o SRTN Estadual;
- 13) Articular, em rede, com os diversos componentes como órgãos da administração direta e indireta ligados à Secretaria de Estado de Saúde, assim como com órgãos da rede complementar de saúde, públicos ou privados, para contemplar os requisitos normativos dispostos pelo PNTN/MS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO
Secretária de Estado da Saúde

